



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.085, de 29 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SERVIDÃO DE PASSAGEM OU DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, SOBRE ÁREAS DE TERRENO DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTOS DENOMINADO “CT DO BOA – 4ª ETAPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão administrativa de passagem ou desapropriação, amigável ou judicial, sobre as áreas de terreno, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 9.734/2026, destinadas à implantação do Coletor Tronco de Esgotos denominado “CT do Boa - 4ª Etapa”.

Art. 2º As áreas objeto da presente Lei correspondem aos imóveis abaixo descritos, conforme matrículas, cadastros municipais, áreas, perímetros e memoriais descritivos constantes do Decreto Municipal que declarou a utilidade pública das referidas áreas, e se tratam de áreas que não se obteve anuência amigável sem ônus ao Município:

IMÓVEL 01

Proprietário: TAYNÁ AUGUSTO BUSCARIOLI

Compromissário comprador: RAMPAZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 47.275.969/0001-39

Matrícula: 10.749

Cadastro Municipal: 54.41.57.1179.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 572,15

Área (m²): 1.676,61

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7516735,66 m e E 301147,92; deste, segue com os seguintes azimutes, plano e distância: 139°38'5,84" e 82,27 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7516672,96 m e E 301201,21 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 133°00'47,65" e 55,05 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7516635,41 m e E 301241,46 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 131°09'52,02" e 50,50 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7516602,16 m e E 301279,48 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 130°15'23,95" e 88,36 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7516545,06 m e E 301346,92 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 198°15'56,36" e 0,05 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7516545,01 m e E 301346,91 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 195°58'21,76" e 6,53 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7516538,73 m e E 301345,11 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 310°15'23,95" e 91,11 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7516597,61 m e E 301275,57 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 311°09'52,02" e 50,65 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7516630,95 m e E 301237,44 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 313°00'47,65" e 55,49 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7516668,81 m e E 301196,86 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 319°38'5,84" e 85,48 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7516733,95 m e E 301141,49 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 75°07'27,48" e 6,65 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7516735,66 m e E 301147,92 m, encerrando esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IMÓVEL 05

Proprietário: OTTO LUIZ ARRUDA BEHMER

Matrícula: 18.786

Cadastro Municipal: 53.64.89.0350.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 768,08

Área (m²): 2.252,11

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7515694,38 m e E 300455,27; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 96°15'45,24" e 11,30 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7515693,15 m e E 300466,50 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 128°19'12,69" e 29,26 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7515675,00 m e E 300489,46 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 124°28'55,70" e 81,43 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7515628,89 m e E 300556,59 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 95°42'12,39" e 98,31 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7515619,12 m e E 300654,42 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 79°47'55,02" e 65,70 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7515630,76 m e E 300719,09 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 73°56'0,15" e 87,94 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7515655,10 m e E 300803,60 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 5°55'17,27" e 1,05 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7515656,14 m e E 300803,71 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 96°15'45,24" e 6,00 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7515655,49 m e E 300809,67 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 185°55'17,27" e 5,06 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7515650,45 m e E 300809,15 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 253°56'0,15" e 92,29 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7515624,91 m e E 300720,45 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 259°47'55,02" e 66,84 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7515613,07 m e E 300654,66 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 275°42'12,39" e 100,69 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7515623,08 m e E 300554,47 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 304°28'55,70" e 83,17 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7515670,17 m e E 300485,90 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 308°19'12,69" e 39,04 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7515694,38 m e E 300455,27 m, encerrando esta descrição.

IMÓVEL 06

Proprietário: DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO JUNIOR

Matrícula: 38.035

Cadastro Municipal: 53.56.26.0499.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 24,95

Área (m²): 22,54

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7515749,22 m e E 300435,73; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 186°15'15,21" e 9,31 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7515739,96 m e E 300434,71 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 272°22'30,36" e 4,85 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7515740,16 m e E 300429,87 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 32°54'58,33" e 10,79 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7515749,22 m e E 300435,73 m, encerrando esta descrição.

IMÓVEL 07

Proprietário: MARTA DE ÂNGELO SANTOS E OUTRAS

Matrícula: 22.673

Cadastro Municipal: 53.56.26.0343.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 145,91

Área (m²): 386,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7515774,77 m e E 300384,26; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 95°39'24,34" e 32,32 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7515771,58 m e E 300416,43 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 138°37'58,04" e 29,27 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7515749,61 m e E 300435,77 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 186°15'15,21" e 0,40 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7515749,22 m e E 300435,73 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 212°54'58,33" e 10,79 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7515740,16 m e E 300429,87 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 279°51'20,02" e 1,16 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7515740,36 m e E 300428,72 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 6°15'15,21" e 7,32 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7515747,63 m e E 300429,52 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 318°37'58,04" e 24,26 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7515765,84 m e E 300413,49 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 275°39'24,34" e 33,45 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7515769,14 m e E 300380,19 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 35°50'57,91" e 6,94 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7515774,77 m e E 300384,26 m, encerrando esta descrição.

IMÓVEL 08

Proprietário: SALVADOR MARQUES TROVAO

Matrícula: 20.056

Cadastro Municipal: 53.56.26.0290.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 45,64

Área (m²): 96,56

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7515778,50 m e E 300366,55; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 111°37'7,09" e 7,16 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7515775,86 m e E 300373,21 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 95°39'24,34" e 11,10 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7515774,77 m e E 300384,26 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 215°50'57,91" e 6,94 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7515769,14 m e E 300380,19 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 275°39'24,34" e 8,45 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7515769,97 m e E 300371,79 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 291°37'7,09" e 5,48 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7515771,99 m e E 300366,69 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 358°48'1,91" e 6,51 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7515778,50 m e E 300366,55 m, encerrando esta descrição.

IMÓVEL 10

Proprietário: LUIZ ANTONIO LEONELLO

Matrícula: 93.184

Cadastro Municipal: 53.48.99.1111.001

Município/UF: Mogi Mirim/SP

Perímetro (m): 230,58

Área (m²): 652,26

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7516233,92 m e E 300238,43; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 173°44'23,80" e 1,41 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7516232,52 m e E 300238,58 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 178°12'51,73" e 100,02 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7516132,54 m e E 300241,70 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 174°46'46,90" e 8,92 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7516123,65 m e E 300242,51 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 260°41'31,71" e 6,01 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7516122,68 m e E 300236,58 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 354°46'46,90" e 9,53 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7516132,17 m e E 300235,71 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 358°12'51,73" e 97,51 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7516229,65 m e E 300232,67 m; deste, segue com os seguintes azimute, plano e distância: 53°26'35,43" e 7,17 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7516233,92 m e E 300238,43 m, encerrando esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os imóveis mencionados neste artigo possuem características, medidas, confrontações, coordenadas, áreas e perímetros descritos detalhadamente no Decreto Municipal de declaração de utilidade pública, o qual integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

§ 2º Todas as coordenadas dos imóveis encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45, Fuso 23S, DATUM SIRGAS 2000.

§ 3º Na execução desta Lei, quando a implantação ou utilização do Coletor Tronco de Esgotos denominado “CT do Boa - 4ª Etapa” substituir ou absorver, total ou parcialmente, infraestrutura de esgotamento sanitário cuja implantação, ampliação, adequação ou extensão constitua obrigação preexistente e legalmente exigível de empreendimento imobiliário privado destinado à comercialização ou exploração econômica, serão preservadas as responsabilidades do respectivo empreendedor, nos limites da legislação e do instrumento jurídico que as tenha estabelecido.

§ 4º Para os fins do §3º, serão consideradas exclusivamente as obrigações decorrentes de lei, ato de aprovação ou licenciamento do empreendimento, diretriz técnica expedida pelo órgão ou entidade municipal competente, termo de compromisso ou instrumento jurídico equivalente, devendo ser demonstrados o empreendimento beneficiado, a obrigação preexistente e o nexó técnico entre essa obrigação e a parcela da infraestrutura executada pelo Poder Público.

§ 5º Verificada a hipótese prevista no §3º, somente poderão ser exigidos do empreendedor o cumprimento da obrigação remanescente, contrapartida, compensação ou ressarcimento que possuam fundamento em legislação aplicável ou em obrigação validamente constituída, não instituindo estes dispositivos tributo, contribuição, tarifa, preço público ou nova obrigação urbanística. A mera valorização imobiliária ou o benefício geral decorrente da ampliação do serviço público de saneamento não caracterizam, por si sós, a hipótese prevista no §3º.

§ 6º O disposto nos §§3º a 5º não se aplica aos empreendimentos formalmente enquadrados em programas públicos de caráter social, especialmente os de habitação de interesse social, regularização fundiária de interesse social ou provisão habitacional destinada predominantemente à população de baixa renda, ainda que executados em parceria com particulares, sem prejuízo do cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e ambientais indispensáveis à adequada conexão e operação do sistema.

Art. 2º-A A execução das intervenções necessárias à implantação do Coletor Tronco de Esgotos denominado “CT do Boa - 4ª Etapa” em áreas verdes, áreas de lazer, áreas institucionais, sistemas de recreio, margens de cursos d’água ou outros espaços ambientalmente protegidos observará a legislação ambiental e urbanística aplicável, bem como as licenças, autorizações e demais condicionantes expedidas pelos órgãos competentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º As áreas públicas submetidas a intervenções temporárias em razão da execução da obra deverão ser recompostas após a conclusão dos respectivos serviços, preservadas, na medida técnica e ambientalmente compatível, sua função ambiental e sua utilização pública, observadas as exigências necessárias à segurança, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário.

§ 2º Serão disponibilizados, nos meios oficiais de transparência já existentes, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o estudo ambiental que instrui o projeto de engenharia e, quando existentes e aplicáveis à obra, as respectivas licenças, autorizações, condicionantes e medidas de mitigação, compensação ou recuperação ambiental, ressalvadas as informações cujo acesso seja legalmente restrito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 54/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicada (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
30/09/26